



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 268/2010 de 22 de abril de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO
TRANSPORTE - SEST.

PROJETO-DE-LEI nº 079/2010 de 20 de abril de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

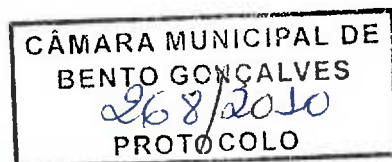
Lei Municipal nº 4.893, de 17 de Maio de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 082/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de abril de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 079 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST".

A Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social solicitou que fosse encaminhado Projeto de Lei a esse Egrégio Legislativo, objetivando firmar convênio com o Serviço Social do Transporte, para execução do Projeto "Vencendo Desafios".

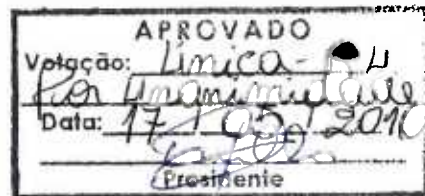
Em contrapartida o SEST oferecerá a crianças e adolescentes, no contraturno escolar, atividades com a finalidade de propiciar melhores condições ao desenvolvimento social, cognitivo e afetivo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL
DO TRANSPORTE – SEST.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de abril e maio de 2010, após a assinatura do convênio, para execução do Projeto "Vencendo Desafios", conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada oferecerá a crianças e adolescentes, no contraturno escolar, atividades com a finalidade de propiciar melhores condições ao desenvolvimento social, cognitivo e afetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 585

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.126, de 12.04.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, com sede na Rua Joana Guindani Tonello, 1561, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.989/0028-05, representado por seu Diretor EDUARDO GUINDANI CALEFFI, portador do RG nº 1019979069-SSP, inscrito no CPF sob nº 115.018.390-04, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para execução do Projeto "Vencendo Desafios".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO oferecerá a crianças e adolescentes, no contraturno escolar, atividades com a finalidade de propiciar melhores condições ao desenvolvimento social, cognitivo e afetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de abril e maio de 2010, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 524522, agência 29696, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
Eduardo Guindani Caleffi

Testemunhas:

Processo nº 4.126, de 12.04.2010.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Of.035/2010

Bento Gonçalves, 08 de abril de 2010.

Senhor Secretário:

Solicitamos a liberação de verba para o Projeto do SEST - Serviço Social do Transporte, no valor de R\$ 8.000,00, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 31 de março de 2010.

O valor deverá ser repassado em duas parcelas de R\$ 4.000,00 cada, sendo o depósito efetuado na agência 29696 do Banco do Brasil, Conta Corrente 524522.

Em consequência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 585.

Atenciosas saudações.

Paulo Tadeu Rocca Souza,
Presidente do COMDICA.

JOHANNA PASSARIN
Secretária de Governo

ROBERTO LOCATELLI
Secretário Municipal de Educação

Ilmo. Sr.

Gonçalo Miguel dos Santos Carneiro Baumgartner

Secretário Municipal de Finanças

Nesta

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Gonçalo Miguel D.S.C. Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 23/04/2010

Assinatura

PARECER Nº 0048/2010
Processo 268/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 079/2010 "QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE (SEST)".

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida ao repasse da verba o SEST oferecerá a crianças e adolescentes, no contraturno escolar, atividades com a finalidade de propiciar melhores condições ao desenvolvimento social, cognitivo e afetivo.

O Presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de abril e maio de 2010, para execução do "PROJETO VENCENDO DESAFIOS".

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010. (conforme Art. 4º do Projeto de Lei Nº 079).

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 22 de abril de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 126/2010

Processo nº 268/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 079/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de abril e maio de 2010, após assinatura do convênio, para execução do projeto "Vencendo Desafios".

Preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presentes também a contrapartida da entidade conveniada e a forma de prestação de contas, bem como a exigibilidade de Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social e as unidades orçamentárias envolvidas.

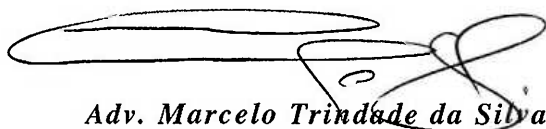
Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Serviço Social do Transporte - SEST, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, apresenta **regular condição de tramitação e votação**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de
dois mil e dez.



Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596



Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 268 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE-SEST.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 268 /2010, que “Autoriza o Município a firmar convênio com o Serviço Social do Transporte-SEST”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves proceda o repasse financeiro no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas a serem pagas nos meses de abril e maio, com a finalidade de manter parceria com a Entidade na execução do Projeto “ Vencendo Desafios”.

O art. 2º faz referência à contrapartida por parte da Entidade Conveniada, que compromete-se a oferecer às crianças e adolescentes em turno inverso ao escolar, atividades com a finalidade de propiciar melhores condições ao seu desenvolvimento social, cognitivo e afetivo.

A propositura vem acompanhada pelos requisitos impostos pelo art.19 do Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe em seu texto que os Conselhos devem emitir parecer, quando o objeto é a concessão de auxílios financeiros à Entidades, fundamentados pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.

No presente Projeto está inserido o ofício 035/2010, emitido pelo COMDICA, datado de 08 de abril de 2010, aprovando em Assembléia Ordinária realizada no dia 31 de março de 2010, a destinação dos recursos em duas parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para que a Entidade Conveniada desenvolva o Projeto Vencendo Desafios”.

Entende essa Comissão que além da apresentação dos requisitos legais, a proposta atende a Técnica Legislativa. Por isso, é de parecer que a matéria em questão tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **268/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 268/2010, que insere o Projeto de Lei nº 079, de 20 de abril de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, apresentou uma justificativa favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa executar o Projeto "Vencendo Desafios", no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em duas parcelas.

A contrapartida oferecida pela entidade, é o comprometimento em oferecer à crianças e adolescentes, no contraturno escolar, atividades que tem por finalidade propiciar melhores condições ao desenvolvimento social, cognitivo e afetivo.

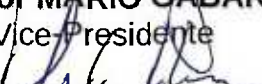
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MARIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº4.893, DE 17 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL
DO TRANSPORTE – SEST.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de abril e maio de 2010, após a assinatura do convênio, para execução do Projeto “Vencendo Desafios”, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada oferecerá a crianças e adolescentes, no contraturno escolar, atividades com a finalidade de propiciar melhores condições ao desenvolvimento social, cognitivo e afetivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores

Procuradora - Geral do Município
Processo nº 4.126, de 12.04.2010.

Registrado (a) às fls. 055
e publicado (a)
Em 17/05/2010